



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flôres*

### **LEI Nº 2.291 DE 07 DE ABRIL DE 2022.**

**Autoria: José Maria da Costa Nazareth**

**“ESTABELECE A OFERTA PERMANENTE DE PALESTRAS SOBRE NOÇÕES DE CIDADANIA E POLÍTICA PÚBLICA PARA OS ALUNOS DE ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a oferta permanente de palestras sobre noções de cidadania e política pública para os alunos de escolas públicas da rede municipal de ensino, visando à formação dos indivíduos para sua melhor inserção na vida política e social.

Parágrafo Único - As palestras deverão ter carga horária total de, no mínimo, 20h (vinte horas).

**Art. 2º** - Para a realização das palestras referidas no art. 1º desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar parcerias público-privadas com entidades da sociedade civil devidamente reconhecidas, legalmente constituídas e com corpo técnico especializado no tema, bem como poderá ser utilizado o corpo de servidores do Executivo e do Legislativo Municipais.

**Parágrafo Único** - A capacitação dos palestrantes poderá ser definida pelo Executivo Municipal.

**Art. 3º** - As palestras referidas no art. 1º desta Lei deverão abordar os seguintes temas:

**I** – direitos fundamentais constitucionais que regem a República Federativa do Brasil;

**II** – direitos de cidadania, como o papel e a importância do voto e de outras formas de participação na vida política;

**III** – estrutura política federal, estadual e municipal, ressaltando as funções dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e

**IV** – noções básicas das políticas públicas adotadas pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais, ressaltando a importância de planejamento e adoção desta prática nos interesses da população.

**Art. 4º** - Fica vedada a utilização, pelos palestrantes, de qualquer vestimenta que induza os estudantes à formação de opinião partidária, bem como a utilização de discurso que objetive o enaltecimento ou a depreciação de partido político.



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 07 de abril de 2022.

José Phillipe da Silva  
**Presidente**

Rafael Teodoro Machado  
**Vice-Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira  
**1º Secretário**

Wigo Fabiano Gonçalves dos Santos  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito,            de            2022.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**